

CONTRATO N.º 55/23 -AMA
AJUSTE DIRETO N.º 42/2023/AD/DA

Entre **Agência para a Modernização Administrativa, I.P.**, de ora em diante designada por **AMA** ou **Primeira Contraente**, com sede na Rua de Santa Marta, n.º 55, 1150-294 Lisboa, pessoa coletiva de direito público número 508 184 509, neste ato representada por [REDACTED], portador do Cartão de Cidadão com o n.º de Identificação Civil [REDACTED], na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo da Agência para a Modernização Administrativa, I.P., no uso de competências delegadas, conforme número 4 do Ponto 9, da ata n.º 19 de 14 de abril de 2023.

e,

Moodmobler Unipessoal, Lda., de ora em diante designada por **Segunda Contraente**, com sede na Av. Marginal, n.º 162, Gafanha da Nazaré, 3830-552 Ílhavo, pessoa coletiva n.º 514741007, neste ato representada por [REDACTED], portadora do Cartão de Cidadão com o n.º de Identificação Civil [REDACTED] na qualidade de representante legal, com poderes para a obrigar conforme foi verificado pela consulta à certidão permanente com o código de acesso [REDACTED], subscrita em [REDACTED] e válida até [REDACTED].

Considerando:

- a) A decisão de adjudicação e de aprovação da minuta de contrato tomada por Despacho do Presidente do Conselho Diretivo de 16/05/2023, exarado sobre a informação n.º 81/GJ/2023 de 15/05/2023, no uso de competência delegada pelo Conselho Diretivo da AMA, conforme Deliberação n.º 469/2023, publicada no Diário da República a 5 de maio de 2023.
- b) A inscrição da despesa inerente ao contrato no orçamento da AMA para o ano de 2023 a satisfazer pela classificação económica D.07.01.10.B0.B0, fonte de financiamento 483, cabimento n.º 6542300384 e compromisso n.º 6552300507;
- c) A autorização da despesa, conforme decisão mencionada no considerando a), nos termos da alínea b) do n.º 1, do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

É livremente celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato que foi precedido de procedimento

desenvolvido ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

O contrato tem como objeto o fornecimento e instalação de cabine para vídeo conferências, nos termos e nas condições melhor identificadas no caderno de encargos e na proposta adjudicada, os quais são parte integrante do presente contrato.

Cláusula Segunda

Prazo

O contrato terá a duração estimada de 7 (sete) semanas, contados da data da sua celebração, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula Terceira

Preço e condições de pagamento

1. O preço contratual é de €13.970,56 € (treze mil novecentos e setenta euros e cinquenta e seis cêntimos).
2. O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AMA, designadamente
 - a) Despesas com deslocações, estadias e despesas de alimentação;
 - b) Encargos com telecomunicações;
 - c) Seguro de acidentes de trabalho;
 - d) Despesas de transporte, armazenamento e manutenção de materiais;
 - e) Meios de elevação;
 - f) Todas as despesas inerentes à reciclagem e tratamento de resíduos ou outras operações inerentes ao objeto do contrato.
3. A faturação é efetuada após entrega dos bens e execução dos serviços acessórios de montagem pelo fornecedor e respetiva aceitação pela AMA.
4. O pagamento será efetuado no prazo 30 dias a contar da data da receção das faturas correspondentes, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
5. A fatura deve discriminar os serviços a que se reporta, o número do contrato bem como o número de compromisso financeiro associado, o qual será indicado pela AMA, sob pena da sua devolução.
6. Caso a fatura apresentada não seja validada pela AMA esta comunicará tal decisão ao cocontratante para

que proceda à sua substituição.

7. A fatura deverá revestir a forma eletrónica, caso em que deve ser remetido à AMA através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados para o Portal FEAP (Faturação Eletrónica na Administração Pública) disponibilizado pela ESPAP.
8. Só serão devidos os valores referentes aos bens efetivamente entregues e aceites nos termos do presente contrato.
9. O pagamento será realizado para o NIB/IBAN indicado em documento bancário apresentado pelo cocontratante o qual deverá ser atualizado sempre que necessário.
10. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da AMA, o cocontratante tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

Cláusula Quarta

Gestor do Contrato

É designado em nome da AMA como gestor de contrato [REDACTED], cuja função é acompanhar permanentemente a execução contratual, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do CCP.

Cláusula Quinta

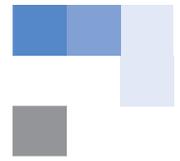
Elementos Contratuais

Fazem parte integrante do contrato os documentos referidos no n.º 2 do artigo 96.º do CCP, que em caso de divergência prevalecem de acordo com o estabelecido nos números 5 e 6 do mesmo preceito legal.

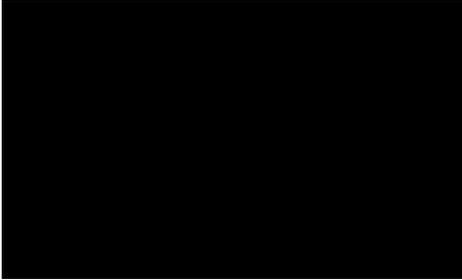
Pelas Contraentes foi declarado que aceitam o presente contrato com todas as suas cláusulas, condições e obrigações, de que tomaram inteiro conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam.

O presente contrato foi escrito em 4 folhas e vai ser assinado através de certificado digital qualificado pelos representantes das contraentes.

Celebrado a 24 de maio de 2023, num único exemplar.



Pela Primeira Contraente



Pela Segunda Contraente

